

RESOLUÇÃO Nº 002/2012

Súmula: Dispõe sobre o Processo de Eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Coronel Vivida – PR; sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos candidatos a Conselheiro Tutelar em campanha eleitoral.

O CMDCA de Coronel Vivida, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.067/08 de novembro de 2008, e Lei Municipal nº 2.358 de dezembro de 2011 **RESOLVE**, expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Implantar e Regulamentar o Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares no Município de Coronel Vivida/PR, composto de 05 (cinco) membros titulares e permanecendo os demais, pela ordem de votação, como suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, a contar no período de 07 de junho de 2012 a 06 de junho de 2015, permitida uma recondução por igual período, mediante submissão a novo processo eletivo.

Parágrafo Único – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 2º. A Escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á no dia 12 de maio de 2012 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO ESCOLHA

Art. 3º - São instâncias responsáveis pelo Processo de Escolha:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – Mesa (s) Receptora (s) de Votos.

Parágrafo único. O Ministério Público é o órgão de fiscalização do Processo de Escolha, nos termos do que dispõe o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, e suas alterações.

Seção I

Da Competência do CMDCA

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:

I – Coordenar o processo de discussão, mobilização e divulgação da Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

III – Escolher e nomear membros para a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Solicitar da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR os recursos financeiros e humanos necessários ao Processo Eleitoral;

V – Processar e julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

VI – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

- c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e
- d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.

VII – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição do Conselho Tutelar;

VIII – Comunicar o Ministério Público, depois de fixada a data do pleito, para a fiscalização do aspecto legal do Processo Eleitoral;

IX – Realizar capacitação dos eleitos a Conselheiros Tutelares, solicitando à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/ PR, se necessário, recursos humanos e financeiros para tal ação;

X – Homologar o resultado final da Eleição dos Conselheiros Tutelares Escolhidos.

Parágrafo Único – Para auxiliar na realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA poderá contar com Apoio Técnico e Administrativo da Prefeitura Municipal, que conjuntamente com a Equipe do CMDCA irão assessorar o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares.

Seção II

Da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

Art. 5º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução.

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será conduzido pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral já designada pela Resolução 01/2012 do CMDCA composta pelos seguintes membros:

a) 04 (quatro) Conselheiros Municipais (02 do Poder Público e 02 da Sociedade Civil);

§ 1º - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral escolherá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º – Ficam impedidos de compor a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer pré-candidato ao Conselho Tutelar, tais como: marido e mulher ou situação de convívio equivalente preceituadas pelo Código Civil, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 7º - As decisões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

Art. 8º - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

II – analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto nesta resolução e/ou no edital específico, os candidatos que não atendam os requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

III – Julgar as impugnações de candidaturas.

Parágrafo Único - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão de não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

a) notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV - esgotada a fase recursal, publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

V - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII - mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

VIII – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

IX - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a

ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

X - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

XI - escolher e divulgar os locais de votação;

XII – providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

XIII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, bem como entre os Conselheiros do CMDCA, os mesários e escrutinadores, e seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XIV – designar os membros da mesa receptora até 10 (dez) dias antes do pleito;

XV – instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos,;

XVI - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVII - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

XVIII - julgar as impugnações feitas contra as decisões das mesas receptoras;

XIX - julgar as infrações cometidas pelos candidatos;

XX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

XXI - conduzir o Processo de Escolha de acordo com a regulamentação contida nesta Resolução;

XXII - resolver os casos omissos.

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I – coordenar as reuniões da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

II – expedir atos, determinar diligências e publicações, necessárias à consecução das competências da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral;

III – remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

Art. 10 - Compete ao Vice-presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral exercer todas as funções do presidente na ausência deste.

Art. 11 - Compete a Secretária Executiva da Secretaria Executiva do CMDCA:

I – secretariar as reuniões da Comissão;

II – lavrar as atas e expedir correspondências;

III – lavrar a ata geral da apuração final das Eleições.

Art. 12 - Compete à Mesa Eleitoral;

I – receber os votos dos eleitores;

II – resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral as questões não resolvidas;

III – compor a Mesa Apuradora

Art. 13 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

CAPITULO III DOS ELEITORES, DOS CANDIDATOS, DA PROPAGANDA, DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Mesas Eleitorais Receptoras de Votos e dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 14 - As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

Art. 15 - As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único - A divulgação dos locais de votação e demais informações será feita através de edital específico.

Seção II

Dos Votantes

Art. 16 - O voto será universal, direto, secreto e facultativo e terá direito de votar qualquer cidadão, maior de 16 (dezesesseis) anos, que tenha domicílio eleitoral neste Município, devidamente cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral.

Seção III Dos Candidatos

Art. 17 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Municipal 2.067 de 06 de novembro de 2008:

I – Realizar inscrição preliminar comprovando:

a – reconhecida idoneidade moral.

Parágrafo Único: A idoneidade moral deverá ser comprovada através da juntada de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais, da Justiça Estadual, e através de declaração do CMDCA de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos cinco anos antecedentes à eleição.

b) – idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos até a data da homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade autenticada;

c) Possuir ensino médio completo, apresentando fotocópia do histórico escolar ou declaração de estabelecimento.

d) residir, comprovadamente, no Município de Coronel Vividas/PR há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos:

I) contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;

II) declaração assinada por 02 (duas) testemunhas.

e) Ter habilitação para dirigir veículo com habilitação definitiva, a ser comprovada com fotocópia da carteira de habilitação.

f) Estar em gozo dos direitos políticos, devendo para tanto juntar certidão da Justiça Eleitoral.

g) reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente de mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A comprovação da experiência de trabalho deverá ser feita com comprovação de documento hábil ou documento de formação técnica na área das ciências humanas.

II – Obter aprovação em prova objetiva, a ser elaborada pela Comissão Eleitoral comprovando conhecimento sobre informática, português, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as Leis Municipais 2.067/2008, 2.089/2008 e 2.358/2011.

III – Participar do curso de capacitação Profissional com 100% de frequência.

Art. 18 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Coronel Vivida.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº 139/10 do CONANDA.

Art. 19 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral indeferirá o registro de candidatura daquele que não preencher o requisito previsto na Lei Municipal nº 2.067/2008, na Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, no Edital nº 01/2012 do CMDCA e na presente Resolução.

Art. 20 - A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, dar-se-á até o dia 06 de junho de 2012 a ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV Do Registro das Candidaturas

Art. 21 - As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 15 de fevereiro a 16 de março de 2012 no horário das 08h às 12h e das 13hs às 17hs, na Secretaria Executiva do CMDCA anexa ao Departamento Municipal, de Promoção Humana, sito à Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II.

Art. 22 - O pedido de inscrição dos candidatos será feito mediante requerimento à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: O pedido de registro será formulado pelo(a) candidato(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, conforme Ficha de Inscrição (Anexo ao Edital), devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, onde serão numerados autuados e enviados à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para processamento devido.

Art. 23 - Serão convertidas em candidaturas as inscrições deferidas, homologadas e publicadas no Diário Oficial do município.

Art. 24 - Não poderá se inscrever o candidato que já tenha ocupado ou ocupe atualmente o cargo de Conselheiro Tutelar que responda à denúncia objeto de processo administrativo ou tenha sido demitido, deste cargo, por meio deste.

Art. 25 - A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação por parte do candidato implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

Art. 26 - O pedido de inscrição que não atender às exigências desta Resolução será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Seção V

Da Propaganda

Art. 27 - É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates.

Parágrafo 1º. Todo e qualquer debate deverá previamente ser deliberado pelo CMDCA.

Parágrafo 2º. Toda a Imprensa falada e escrita deverá dar abertura e espaço para todos os candidatos e, em igualdade.

Art. 28. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, botons, camisetas, bonés, bem como, inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal garantindo sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Parágrafo Único. É também proibido ao candidato:

I – Transportar, ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;

II – Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como: cestas básicas, dinheiro ou similares;

III – Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

Art. 29. É vedado a (os) candidato (s) a conselheiro que está (ao) em mandato de Conselheiro Tutelar fazer qualquer ato de campanha em horário de expediente

Art. 30. A propaganda eleitoral não será permitida no dia 12 de maio de 2012.

Art.31. As providências e penalidades aos (s) candidato (s) que praticarem infrações serão definidas pelo CMDCA e Justiça Eleitoral da Comarca, segundo orientações das Leis expressas no Código Eleitoral e Legislação Correlata.

Art. 32 - Compete à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Art. 33 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Seção VI

Da Eleição

Art. 34. A eleição será realizada nas dependências da Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile, Rua Iguazu, 326, na data de 12/05/2011, durante o horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

Art. 35. Os candidatos não poderão permanecer dentro do prédio da Escola Municipal Prefeito Paulino Stedile onde estará acontecendo a votação.

Art. 36. Para votar o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento de Identificação Pessoal com foto.

Art. 37. A ordem de votação segue a ordem de chegada do eleitor na Mesa.

Art. 38. O eleitor vota apenas em **01** (um) dos candidatos.

Seção VII

Do Encerramento

Art. 39 - O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 40 - Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral, caso não seja urna eletrônica, pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e o transporte deverá ser feito para o local do escrutínio por carro oficial ou não, acompanhado por pelo menos dois componentes da mesa.

CAPITULO IV DA APURAÇÃO

Art. 41. A apuração será realizada logo após o término da votação, nas dependências do Fórum da Comarca de Coronel Vivida.

Art. 42. A apuração da votação será realizada pelos membros do CMDCA, sobre acompanhamento e fiscalização do Promotor de Justiça e Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida.

Art. 43. Somente poderão ter acesso no acompanhamento no ato da apuração da votação os membros Convocados para tal.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 44 - Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 45 - Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, quanto à candidatura.

§ 1º - Dar-se-á prazo para que o candidato apresente sua defesa em 02 (dois) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo legal com ou sem manifestação do candidato, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

Art. 46 - Além da impugnação de candidatura, também poderá ser apresentada impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 47 – As solicitações de impugnação deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 48 - A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 49 - Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único - Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 50 - As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral,

nomeado pelo Presidente.

Art. 51 - Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 52 - Proferida a deliberação pelo CMDCA, a mesma será publicada no Órgão Oficial do Município.

CAPÍTULO VII DOS ELEITOS

Art. 53 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA publicará o resultado provisório da escolha, no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Do Resultado provisório caberá recurso e após análise deste pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será publicado no Órgão Oficial do Município o Resultado Final das Eleições, contendo o nome dos cinco candidatos eleitos e seus suplentes, por ordem decrescente do número de votos.

Art. 54 - Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de empate de candidatos, considerar-se-á escolhido aquele que tiver maior idade.

§ 2º - Serão considerados suplentes os demais candidatos mais votados, obedecida à ordem decrescente de votação.

Art. 55 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada.

Art. 56 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

Art. 57 - O servidor municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II - a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão em qualquer esfera do Poder Público deverá ser exonerado para assumir o cargo de conselheiro tutelar.

Seção I Da Homologação

Art. 58 - Concluído os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral lavrar-se-á a Ata pela Secretária Executiva, que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 59 - Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará no Órgão Oficial do Município.

Seção II Da Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 60 - Após a publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, o Chefe do Executivo ou seu representante legal nomeará os Escolhidos para o Conselho Tutelar, observado o que dispõe a Lei Municipal nº 2.067/08.

Art. 61 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá empossar os candidatos eleitos até o dia 06 de junho de 2012.

Art. 62 - O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 63 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Observar-se-á o previsto no *caput* deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 65 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, Edital, na presente Resolução e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes.

Art. 66 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral, adotando-se as providências

necessárias para sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 67 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vivida, 13 de fevereiro de 2012.

Larissa Boca Santa
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CORONEL VIVIDA - PR

Eu, _____, portador (a) do Registro Geral da Segurança Pública nº _____, residente neste Município de Coronel Vivida – Pr, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, venho respeitosamente até Vossa Senhoria REQUERER, a inscrição para Candidatura ao Pleito Eleitoral do Conselho Tutelar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Coronel Vivida, em _____ de _____ de 2012.

Candidato (a)

ANEXO II

Formulário para inscrição às eleições do Conselho Tutelar conforme Edital nº 01/2012

Dados pessoais:

1. Nome:
 2. Data de Nascimento:
 3. Idade:
 4. Estado civil:
 5. Filhos? () Sim. Quantos: _____ () Não
 6. RG nº:
 7. CPF nº:
 8. Título de eleitor nº:
 9. Carteira de habilitação: _____
 10. CTPS nº:
 11. Número de inscrição no INSS:
 12. Formação: () Ensino Médio Completo () Ensino Superior Completo
() Ensino Superior Incompleto () Outros. Descrever:
- Se o candidato tem formação específica em alguma área ou estiver cursando, descrever.

Endereço:

1. Rua: _____
2. Bairro: _____
3. Telefone residencial: _____
- Celular: _____
4. E-mail: _____
5. Tempo de residência no Município: _____

Experiência profissional.

1. Descrever as últimas duas experiências profissionais:

2. Está trabalhando atualmente: () Sim () Não

Caso o candidato esteja trabalhando deverá informar os seguintes dados:

- Nome da Empresa: _____
Endereço e telefone: _____
Função: _____
Data de admissão: _____ () C/ CTPS () S/ CTPS

Resumo das qualificações do Candidato (descrever de próprio punho):

Cursos realizados pelo Candidato

Período	Cidade	Empresa	Curso

_____, ____/____/2012.
(Cidade e data)

[Assinatura do Candidato (conforme Carteira de Identidade)]

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS POR MEIO DE ELEIÇÃO DIRETA

Passo	Prazo de execução	Datas
1. Formação da comissão de escolha dos conselheiros tutelares pelo CMDBCA Elaboração: 2 dias	2 dias	
2. Elaboração e publicação do edital divulgando o processo de escolha	Publicação: 2 dias	10 e 11/02
3. Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, de reuniões, debates e outros e Inscrição dos candidatos conforme a lei municipal	30 dias	15/02 a 15/03
4. Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos	2 dias	16 e 19/03
5. Apreciação dos recursos de candidatos contra impugnações das inscrições preliminares	até 5 dias para julgamentos dos recursos	20 a 29/03

